



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 054.887/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA METALCO DO BRASIL LTDA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARACICLOS HORIZONTAIS PADRONIZADOS PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM ÁREAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A POLÍTICA CICLOVIÁRIA.

PROCESSO SEI-GDF N.º 00090-00002068/2022-11.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56 localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília/DF, neste ato representada por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador da matrícula funcional n.º 275.238-7, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF [n.º 34, de 20 de Fevereiro de 2024](#), com delegação de competência prevista no Art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010](#); e a empresa **METALCO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.844.288/0001-09, com sede à Rua Milano n.º 1803, São Gotardo, Flores da Cunha/RS, CEP: 95270-000, Caixa Postal 315, neste ato representada por **FÁBIO ANDRÉ MASSOCHINI**, brasileiro, na qualidade de Sócio Administrador e Representante Legal, devidamente identificado nos autos ([169965055](#)), doravante denominada **CONTRATADA**; e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025 ([166766786](#)) e seus anexos, do Termo de Referência 13/2025 ([165963119](#)), da Ata de Registro de Preços SRP n.º 01/2025 ([173168689](#)), da Proposta de Preços ([169719905](#)), com obediência aos preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada de engenharia execução de serviços referentes aquisição e instalação de paraciclos horizontais padronizados para estacionamento de bicicletas em áreas públicas do Distrito Federal, com o objetivo de fomentar a política cicloviária sob a responsabilidade da Secretaria de Transporte e Mobilidade, em conformidade com a Lei n.º 4.566, de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	625400	CONJUNTO COM 3 UNIDADES DE PARACICLOS A SEREM INSTALADOS EM PISO FRÁGIL OU INEXISTENTE	800	R\$ 4.721,00	R\$ 3.776.800,00
2	625400	CONJUNTO COM 3 UNIDADES DE PARACICLOS A SEREM INSTALADOS EM PISO EXISTENTE	200	R\$ 3.820,00	R\$ 764.000,00
TOTAL			1.000	R\$ 4.540.800,00	

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.2.1. O Termo de Referência ([165963119](#));
- 3.2.2. O Mapa de Riscos ([165964368](#));
- 3.2.3. O Edital da Licitação ([166766786](#));
- 3.2.4. A Proposta da Contratada ([169719905](#));
- 3.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O modelo de execução do contrato consta do Termo de Referência, em seu item 12.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.540.800,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil e oitocentos reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (em outubro/2024) conforme Orçamento Referencial ([165397965](#)).

5.3.1. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser ajustados anualmente, nos termos da subcláusula 5.4.

5.4. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC apurado no período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

5.4.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

5.4.2. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação ou reequilíbrio, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas no orçamento do ano 2025, e correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária 840 ([176980005](#)):

- 6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;
- 6.1.2. Programa de Trabalho: 26.451.6216.3858.0001 - Implantação de paraciclos e bicicletários - Distrito Federal;
- 6.1.3. Fonte de Recursos: 100 - Ordinária não vinculada;
- 6.1.4. Natureza de Despesa: 44.90.51 - Obras e instalações;
- 6.1.5. Subitem: 10 - Mobiliário Urbano.

6.2. O empenho desta despesa foi emitido, na modalidade Global, em 24/07/2025, no valor de R\$ 2.124.450,00 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho 2025NE01111 ([176981312](#)).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento está condicionado ao atesto na nota fiscal, pela Comissão Executora do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar a Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente.

7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7.4. O valor a ser pago por Nota Fiscal será o calculado a partir das Ordens de Serviço aprovadas pela Comissão Executora de Contrato.

7.4.1. Estas OSs tratam apenas dos materiais fornecidos e dos serviços realizados, e não do valor máximo estimado por paraciclo implantado.

7.5. Para o recebimento, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

7.5.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;

7.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.5.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.6. Os pagamentos serão feitos por Ordem de Serviço apenas se a ordem tiver sido integralmente atendida.

7.6.1. O atendimento da Ordem de Serviço implica que todos os paraciclos e a acessibilidade especificados na Ordem de Serviço tenham sido fabricados e instalados, assim como todos os acabamentos executados.

7.7. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

7.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, conforme Decreto Distrital n.º 18.773/1996.

7.10. A nota fiscal apresentada deverá ser analisada e atestada ou recusada até o 5º dia útil após sua apresentação.

7.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.12. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer aquisições realizadas por solicitação de outra pessoa que não a Comissão Executor contratual ou em desconformidade com este Edital e seus anexos.

7.14. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela SEMOB será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

7.15. A SEMOB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, no momento do atesto, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar comprovação de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF.

8.3. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação oficial pela Secretaria.

8.3.1. Os prazos fixados no item anterior poderão ser prorrogados por igual período, a critério da Administração e por solicitação do licitante vencedor, antes do término dos prazos originais, caso ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.4. A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica, contendo no mínimo 01 (um) engenheiro civil, bem como sua respectiva inscrição no CREA assinada pelo indicado e pelo representante legal da licitante.

8.5. O vínculo dos responsáveis técnicos indicados deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor no momento da assinatura da contratação de acordo com a Decisão n.º 002/12 do TCDF.

8.6. O engenheiro responsável pela execução dos serviços deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

8.7. Todas as etapas dos serviços descritos no Termo de Referência deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço correspondente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A título de garantia para a fiel execução deste Contrato, a Contratada prestará a esta SEMOB, em até 10 dias úteis, prorrogáveis uma única vez, será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, em uma das modalidades previstas no Art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- 9.1.1. Caução em dinheiro;
- 9.1.2. Caução em títulos da dívida pública;
- 9.1.3. Seguro Garantia;
- 9.1.4. Fiança Bancária.

9.2. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

9.3. O valor da garantia reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

9.4. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio do Distrito Federal, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

9.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

9.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, preferencialmente, em sítio eletrônico as informações referentes ao encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados em relação ao objeto deste Termos de Referência, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.8. Executar o objeto contratual conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.9. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.10. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para a realização de Homologação do Bem para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

11.1.11. Entregar e instalar os equipamentos nos endereços indicados pela SEMOB;

- 11.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal n.º 7.203/2010;
- 11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 11.1.16. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.1.16.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 11.1.16.2. Ter conhecimento do Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- 11.1.16.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.1.16.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.1.16.5. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 11.1.16.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.1.16.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- 11.1.16.8. Caso o problema de funcionamento do bem e ou serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.1.16.9. Prestar assistência técnica aos equipamentos fornecidos, no caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos equipamentos deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 11.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços de suporte e garantia, bem como por todo e qualquer dano causado à SEMOB, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 11.1.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 11.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o Gestor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.1.20. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.1.21. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 11.1.22. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.1.23. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 11.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.1.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 11.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- 11.1.27. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.
- 11.1.28. Atender à Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.2. Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.
- 11.3. Atender à Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de no mínimo 2% das vagas para apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário.
- 11.4. Atender à Lei Distrital nº 4.118/2008, que dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% das vagas para pessoas com mais de quarenta anos.
- 11.5. Atender à Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.6. Atender à Lei Distrital nº 4.766/2012, que dispõe que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.
- 11.7. Atender à Lei Distrital nº 4.794/2020, que dispõe sobre o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora para a prestação do mesmo serviço.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.1. A contratante deverá se alinhar aos dispositivos previstos na Instrução Normativa SGD-ME nº 1, de 4 de abril de 2019, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Documento de Oficialização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual;

- 12.2. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório (TRP) e definitivo (TRD), devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado;
- 12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 12.4. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 12.6. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- 12.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 12.8. Nomear executor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.10. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do executor do contrato;
- 12.11. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações deste TR, conforme inspeções realizadas;
- 12.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 12.13.1. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.
- 12.13.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 12.13.3. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.13.3.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.13.3.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 12.13.3.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 12.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- 12.15. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 12.18. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 12.19. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos paraciclos.

12.19.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

- 13.1. Os riscos a serem suportados pelas partes estão descritos no Mapa de Riscos ([165964368](#)).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

14.1. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

14.1.1.1. Todos os bens fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*);

14.1.1.2. Todos os componentes dos equipamentos e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

14.1.1.3. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

14.1.1.4. O fabricante dos equipamentos deve contar com serviço de assistência técnica no Distrito Federal, para o modelo ofertado pela CONTRATADA;

14.1.1.5. A contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade;

14.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

14.3.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

14.3.1.1. aqueles equipamentos que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

14.3.1.2. os equipamentos fornecidos que atendam à configuração mínima descrita neste termo de referência e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. Será REJEITADO, no todo ou em parte, o bem e/ou serviço fornecido em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS. Ainda, conforme o art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; e

14.5. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

14.6. **PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO**

14.6.1. A inspeção nos paraciclos fornecidos será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento.

14.6.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do bem ou à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

15.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A Contratada será responsabilizada pelas infrações detalhadas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e será passível das sanções previstas nos artigos subsequentes.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as sanções descritas no item 12 do Termo de Referência.

16.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMOB e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.4. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

16.7. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do

CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens constantes do contrato sobre a garantia de execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação, uma vez que há certa complexidade para a aquisição do bem objeto do certame em tela, o qual se resume em instalação de paraciclos, que justificaria a permissão de subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada grupo.

17.2. Assim, será permitida a Subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, restrita ao percentual máximo de 20% (Vinte) por cento da contratação.

17.3. A Subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a contratante quanto à qualidade técnica da entrega dos bens, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

17.4. Contratada deverá comprovar perante a Administração a regularidade fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

17.5. A Contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

20.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR

21.1. O Distrito Federal, por meio da SEMOB-DF, designará Comissão Executora para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21.2. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato será exercido por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB.

21.2.1. Deverá fazer parte da Comissão Executora do Contrato Engenheiro Civil que exercerá em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados junto a CONTRATADA.

21.2.2. As exigências da Comissão executora basear-se-ão nos projetos, especificações pertinentes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS

22.1. Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos da Lei Distrital n.º 4.770/2012 de 22 de fevereiro de 2012.

Ademais, deve sempre a Administração buscar a compra pública sustentável, ou licitação sustentável, que considere todas as consequências ambientais, sociais e econômicas nos seguintes aspectos: elaboração de projeto; utilização de materiais renováveis; métodos de produção, logística e distribuição; uso, operação, manutenção e reuso; opções de reciclagem; e comprometimento dos fornecedores em lidar com essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva.

22.2. Dessa forma a empresa licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010.

22.3. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, exigido para habilitação, pode ser feito das seguintes formas:

- a) Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei nº 4.770/2012, em seu Artigo 7º;
- b) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental, de que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado e registrado no respectivo Órgão;
- c) Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos, que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas, e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

22.4. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO**

23.1. As partes devem observar e fazer observar, sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade de multa, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) prática obstrutiva:
 - I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral;
 - II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

24.1. No termos da Lei nº 13.709/2018 as empresas ficam obrigadas a realizar a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público

ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

25.1.1. incentive a violência;

25.1.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

25.1.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

25.1.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

25.1.5. seja homofóbica, racista e sexista;

25.1.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

25.1.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

§ 1º Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

§ 2º As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da detecção.

25.2.1. O não atendimento das determinações constantes desta Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

25.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, deverá ser comprovado que a empresa preenche o percentual de 2% das suas vagas de trabalho para pessoas em situação de rua.

25.3.1. Ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

25.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.757/2016, deverá ser observado o Programa de Estratégias, com reserva mínima de 1% do total de vagas da Contratada nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho.

Parágrafo único. As empresas enquadradas a Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ficam excluídas do programa de que trata o caput.

25.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

25.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

25.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, obrigatoriamente, nas licitações ou nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, cláusula expressa de proibição do uso de mão de obra infantil.

25.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

25.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.872/2017, admite-se participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

27.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

27.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

27.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

27.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

27.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência desse dia.

27.5.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 60 (sessenta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.

27.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e dos motivos previstos na Lei Distrital n.º 7.290/2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 27.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 27.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 27.7.3. Indenizações e multas.

27.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo incidente a correspondente sanção contratual.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Distrital n.º 44.330/2023, bem como as demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além de normas e princípios gerais dos contratos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
Secretário de Estado

FÁBIO ANDRÉ MASSOCHINI
METALCO DO BRASIL LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fabio André Massochini, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 25/07/2025, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176995977 código CRC= **EA2E7860**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3020-1205

Criado por [01002842785](#), versão 7 por [01002842785](#) em 25/07/2025 13:44:35.